

Divulgação da Jurisprudência

Vitor Nunes Leal

A jurisprudência, como fonte do direito positivo, não tem no Brasil a mesma importância que lhe dão outros povos, notadamente os Estados Unidos, embora o nosso Supremo Tribunal Federal tenha sido organizado mais ou menos à feição da Corte Suprema norte-americana. A relativa diversidade dos dois sistemas jurídicos e a tradição judiciária dos nossos países explicam, fundamentalmente, essa diferença. Mas há também uma causa, que poderíamos dizer circunstancial, porque plenamente removível, e que também contribui para esse resultado.

Refiro-me à falta de uma adequada sistematização na divulgação dos julgados dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal, o que torna extremamente difícil, por vezes materialmente im-

possível, o conhecimento dos precedentes judiciais pelos advogados e juizes.

Há meios processuais (prejulgado, revista, recurso extraordinário, etc.) que permitem aos nossos tribunais de segunda instância exercer maior influência na uniformização da interpretação do direito, e essa tarefa não vem sendo cumprida a contento, em grande parte, pela dificuldade de acesso aos precedentes de maior significação, onde a matéria tenha sido versada com mais amplitude e profundidade. Esse conhecimento, quando possível, quase nunca se obtém com a necessária atualidade, o que leva muitos juizes e advogados a suporem ainda vigentes interpretações que já foram definidas com mais precisão, ou mesmo alteradas, por decisões posteriores. Basta mencionar o atraso médio de três anos na publicação da nossa "Revista Trimestral de Jurisprudência", que de muito reduziu o alcance desse repertório oficial, cuja organização e continuidade se devem ao interesse e persistência do Dr. Ruy Albertino Nunes da Rocha.

Não cabe, num breve prefácio, examinar as causas e conseqüências dessa lamentável situação, que intranqüiliza as partes, atormenta os advogados, desanima os juizes e sobrecarrega os tribunais com um sem número de recursos de antemão fadados ao malogro. Apenas para que se tenha uma idéia do problema, recordo que o Supremo Tribunal julgou, em 1961, 6.770 processos, e em 1962, 7.437, quando, em 1950, havia julgado menos da metade (3.511). Esse acúmulo de serviço contribui para baixar o nível doutrinário dos julgados, consolidando o círculo vicioso em que a nossa jurisprudência se debate e se desprestigia, chegando a ser quase totalmente desprezada na cátedra universitária, que muitas vezes prefere ci-

tar uma tese de doutorado, sobre o direito de outros países, a uma decisão do Supremo Tribunal.

Chegamos a um ponto em que o remédio tem de ser procurado com determinação, tenacidade, espírito imaginativo e sentido de urgência. O aumento vertiginosamente assustador de pleitos judiciais, que as condições da vida contemporânea multiplicam dia a dia, não nos permite ficar com os braços cruzados, amarrados à tradição secular dos nossos métodos de julgamento. A magistratura não pode ser um inextinguível fogo no artesanato, muito menos nesta hora em que o mundo busca novas soluções para quase tudo e a moderna tecnologia desvenda, sem ser humano perspectivas, bem dizer ilimitadas.

O Supremo Tribunal é muito consciente de que deve tomar a dianteira na busca de soluções para mal, tão antigo, do deficiente funcionamento da máquina judiciária. Na estreita área do nosso Regimento já estamos ensaiando os primeiros passos, e prosseguem os entendimentos com a Universidade de Brasília para a pesquisa de novos processos de catalogação e divulgação das decisões judiciais, se possível mediante as técnicas da computação eletrônica, na mesma linha dos estudos que estão sendo realizados nos Estados Unidos.

Enquanto novos caminhos não forem abertos, devemos estimular e apoiar as iniciativas de mais ampla difusão da jurisprudência, mesmo quando se orientam pelos métodos usuais, apesar das suas imperfeições, que fazem da consulta aos repertórios um penoso trabalho de paciência que lembra o infundável enfileiramento dos faiscaços de aluvião.

E, por isso, com grande satisfação que torno público o meu louvor ao esforço de dois categorizados funcionários do Supremo Tribunal, Jardel Noronha Oliveira e Odaléia Martins, que acabam de organizar uma coletânea dos nossos julgados, obra de grandiosas proporções, a ser editada em vários volumes. Não é uma publicação oficial, mas de sua própria responsabilidade, no propósito bem intencionado de facilitar o trabalho dos militantes da Justiça. O imenso material colhido, incluindo valiosas informações sobre a história quotidiana do Supremo Tribunal, será sem dúvida manancial precioso, que ajudará igualmente no exame crítico dos procedimentos tradicionais de classificação.

Desejo e auguro o máximo êxito a esse trabalho abastado, meritório demonstração de zelo profissional e amor que esses competentes funcionários dedicam à instituição a que se devota-